



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16664/17

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 00847/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Marconi Cesar Palmeira**
- 1.2. CARGO: **Professor de Educação Básica 3, matrícula 817571**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **15.07.2017**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **16.08.2017**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **29. 08.2017**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
GLÓRIA DE LOURDES COSTA PALMEIRA	66 anos	Vitalícia
MARCELO SOARES PALMEIRA	05 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente aptos ao benefício, estando corretos os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16664/17

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 16664/17**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões Vitalícia e Temporária, concedidos a **Glória de Lourdes Costa Palmeira e Marcelo Soares Palmeira**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 17de abril de 2.018.

Lscl

Assinado 30 de Abril de 2018 às 09:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 27 de Abril de 2018 às 17:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 28 de Abril de 2018 às 15:03



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO